

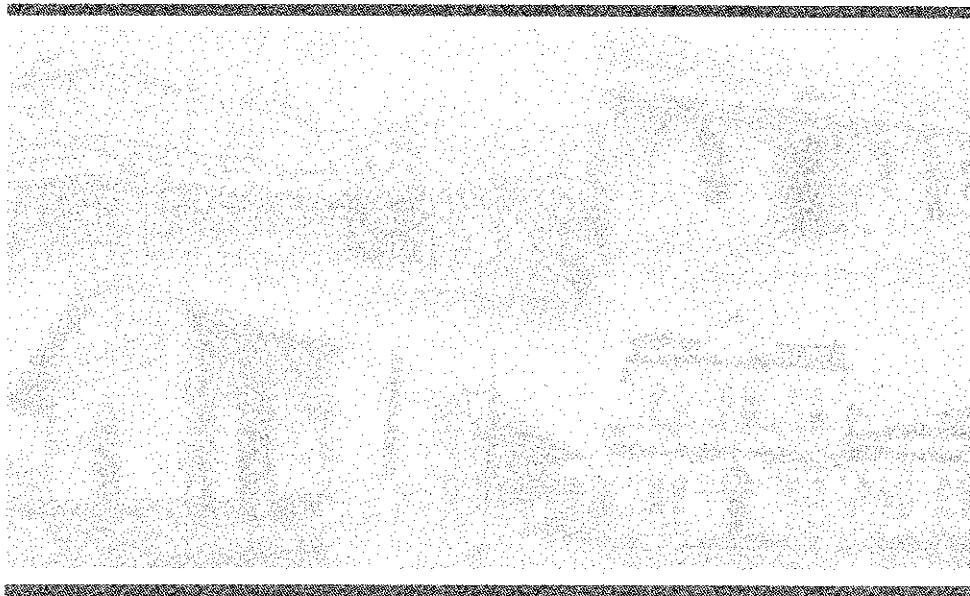


MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Assessoria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

CÓPIA



TERMO DE TRANSFERÊNCIA

Nº 128/2011

TERMO PARTICULAR DE PERMISSÃO DE USO S/Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO - CE

UNIDADE REGIONAL DE FORTALEZA - URFOR

IPHAN



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Inventariança Da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA
Praça Procópio Ferreira, 86 sala 1110 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20221-901
Telefone: (21) 2291-2185 / Fax: (21) 2233-7446 – e-mail: comunicacao@rffsa.gov.br

OFÍCIO Nº 318 /INV/RFFSA/2011

Rio de Janeiro, 25 de março de 2011

A Sua Senhoria o Senhor

DALMO VIEIRA FILHO

Diretor do Departamento do Patrimônio Material e Fiscalização do IPHAN
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
SBN – Quadra 2 – Ed. Central Brasília, 3º andar
CEP 70040-904 – Brasília – DF

Assunto: **Termos de Transferência.**

Senhor Diretor,

1. Encaminhamos, em anexo, 03 volumes dos Termos de Transferência relacionados abaixo:

- Termo de Transferência n.º 122/2010, relativo ao Convênio 017/2005, formalizado com a Prefeitura Municipal de Gaurama, vinculado à Unidade Regional de Porto Alegre – RS.
- Termo de Transferência n.º 128/2011, relativo ao Termo Particular de Permissão de Uso s/nº, formalizado com a Prefeitura Municipal de Redenção - CE, vinculado à Unidade Regional de Fortaleza - CE.
- Termo de Transferência n.º 129/2011, relativo ao Termo Particular de Permissão de Uso s/nº, formalizado com a Prefeitura Municipal de Guaiúba - CE, vinculado à Unidade Regional de Fortaleza - CE.
- Termo de Transferência n.º 130/2011, relativo ao Termo Particular de Permissão de Uso 445/SR-11/93 e Termo Aditivo nº 01, formalizados com a Prefeitura Municipal de Aurora - CE, vinculado à Unidade Regional de Fortaleza - CE.
- Termo de Transferência n.º 131/2011, relativo ao Termo de Permissão de Uso nº 562/ERFOR/04, formalizado com a Sra. Maria Tatiana da Silva de Souza, vinculado à Unidade Regional de Fortaleza - CE.
- Termo de Transferência n.º 132/2011, relativo ao Termo Particular de Permissão de Uso nº 591/ERFOR/2006, formalizado com a Associação dos Mototaxistas de Itapiúna - CE, vinculado à Unidade Regional de Fortaleza - CE.

- Termo de Transferência n.º 133/2011, relativo ao Convênio 73/1999, formalizado com a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora - MG e a Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage - FUNALFA, vinculado à Unidade Regional de Juiz de Fora - MG.
- Termo de Transferência n.º 134/2011, relativo aos Bens Móveis, vinculados à Unidade Regional de São Paulo - SP, que encontram-se em poder da Associação de Preservação Ferroviária de Atibaia - SP.

2. Assim solicitamos colher a assinatura do Sr. Presidente do IPHAN e posterior devolução à Inventariança da RFFSA.

Atenciosamente,


JOSE FRANCISCO DA SILVA CRUZ
Inventariante da extinta Rede Ferroviária Federal S/A

CONTEÚDO

TERMO DE TRANSFERÊNCIA

TERMO PARTICULAR DE PERMISSÃO DE USO SAN

FICHA DE INSPEÇÃO

CHECKLIST Nº TORREFORZING

PLANTA BANHA

PLANILHA RESUMO

FICHA DE INSPEÇÃO DO IMÓVEL



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
Inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal S. A. – RFFSA

**TERMO DE TRANSFERÊNCIA N.º 128/2011,
DO TERMO PARTICULAR DE PERMISSÃO DE
USO S/N.º, DE ADMINISTRAÇÃO E
EXPLORAÇÃO E OUTROS DA EXTINTA REDE
FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. – RFFSA, PARA
O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E
ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, NA FORMA
ABAIXO:**

**O INVENTARIANTE DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA
FEDERAL S.A. – RFFSA, com fundamento no art. 9º, da Lei n.º 11.483/2007, de
31/05/2007, e tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso IV, alínea “b” do Decreto
n.º 6.018, de 22/01/2007, neste ato, formaliza a transferência para o INSTITUTO DO
PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, DO TERMO
PARTICULAR DE PERMISSÃO DE USO, bem como da documentação e as demais
informações relativas ao referido termo particular, relacionadas em anexo, as quais
fazem parte integrante do presente termo, observadas as condições seguintes:**

**I – AO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E
ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, neste ato, é transferido o termo particular, de
administração e exploração de museu ferroviário e de outros bens de interesse
artístico, histórico e cultural, necessários para sua gestão.**

**II – Cabe ao IPHAN administrar e exercer o controle do bem
vinculado ao termo particular para a execução das atribuições de que trata o Art. 9º
da Lei 11.483/07.**

Rio de Janeiro, de de 2011.

JOSÉ FRANCISCO DA SILVA CRUZ
Inventariante da extinta Rede Ferroviária Federal S/A

LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA
Presidente do IPHAN

TERMO PARTICULAR DE PERMISSÃO DE USO

TERMO PARTICULAR DE PERMISSÃO DE USO QUE A RFFSA/SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL FORTALEZA, dá a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO na forma abaixo declarada:

Pelo presente instrumento lido e firmado pelas partes na presença das testemunhas que subcrevem, a RFFSA/SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL FORTALEZA, localizada em Fortaleza-CE, à Praça Castro Carreira s/n, aqui doravante denominada REDE, registrada no CGC sob nº 033.613.332/0006-05, ora representada pelo seu SUPERINTENDENTE REGIONAL FORTALEZA, JOSÉ MARIA BRAGA COSTA, brasileiro, casado, ENGENHEIRO, CIC 010.124.873-34, residente e domiciliado em Fortaleza-CE, dá a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO, aqui designado(a) PERMISSIONÁRIO(A), autorização para OCUPAÇÃO DO PRÉDIO DA ANTIGA ESTACÃO FERROVIÁRIA DE ANTONIO DIOGO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO DIREITO

1. A RFFSA - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A, na qualidade de proprietária, senhora e possuidora da área de terras e benfeitorias adiante qualificadas, adquirida por incorporação, como parte do capital originário de sua constituição, subscrito pela União Federal, na exatidão dos combinados diplomas legais - Lei Federal no. 3115, de 16 de março de 1957, art. 49, alíneas "a" Decreto Federal no. 42.385, de 30 de setembro de 1957 (art. 12, Carta Estatutária e Atos Constitutivos, itens 60, no. 05/RVC - REDE DE VIAÇÃO CEARENSE, 79, 80, 90 nº III, ALÍNEA "C", 100, alínea ii, arquivados no DNIC - Departamento Nacional de Indústria e Comércio - Processo nº 53.527, Decreto - Lei Federal nº 2.627, de 26 de setembro de 1940 "Lei das Sociedades Anônimas", arts. 50, 51, 53 & 30, 54, parágrafo único e 152, representada neste Termo pelo seu Superintendente Regional Fortaleza, JOSÉ MARIA BRAGA COSTA, brasileiro, casado, CIC 010.124.873-34, residente e domiciliado em Fortaleza/CE e PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO perante as testemunhas instrumentárias, RESOLVEM, celebrar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OUTORGA

2. A presente PERMISSÃO DE USO, em consonância com o disposto no artigo 85 do Decreto nº 2.089, de 18/01/63, é outorgada a título precário, podendo a REDE dá-la por findo insubsistente, para todos os efeitos, quando assim julgar conveniente aos seus interesses, o que fará independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples comunicação escrita com a antecedência mínima de 30(trinta) dias, findo os quais obriga-se o(a) PERMISSIONÁRIO(A) a devolver-lhe o(s) imóvel(is) objeto deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO nas condições em que recebeu da REDE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES

3. O(s) imóvel(is) constante da presente PERMISSÃO, a qual é outorgada e reciprocamente aceita a título absolutamente precário, é constituído de PRÉDIO DA ANTIGA ESTACÃO FERROVIÁRIA DE ANTONIO DIOGO.

3.1. Para instalação do ramo de negócio consignado no preâmbulo deste TERMO, fica desde já autorizado(a) o(a) PERMISSIONÁRIO(A) a utilizar a área existente no local e respectiva acessão, projetada e construída pela

REDE, segundo o especificado no item 3.

CLÁUSULA QUARTA - DO TERMO INICIAL - PRAZO

4. A presente permissão é concedida a título precário e por tempo indeterminado.

4.1 A imissão na posse dar-se-á a partir da data de assinatura do presente TERMO.

CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS

5. Correrão por exclusiva conta do(a) PERMISSSIONÁRIO(A) as despesas relativas a manutenção e conservação normal e extraordinária do imóvel objeto deste TERMO.

5.1 Cumprirá ao(a) PERMISSSIONÁRIO(A) providências, sempre que houver necessidade, a desinfecção e desratização completa do imóvel em uso, de sorte a preservá-lo em condições habitáveis, a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

6. Pela utilização do imóvel objeto desta PERMISSÃO, pagará o PERMISSSIONÁRIO(A) mensalmente à REDE, através de CARNET ou GUIA DE RECOLHIMENTO, a ser quitado em BANCO e/ou ESTACÃO nele indicado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido a quantia de Cr\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS). A qual estará sujeita à correção após 06 (SEIS) meses, segundo IGP/M, que se dará automaticamente, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial.

6.1 O pagamento de Impostos, Taxas, Tributos e outros, Federais, Estaduais e Municipais, que incidam ou venham a incidir, no presente ou no futuro, sobre o imóvel em causa constituirá, ainda, a todo tempo, encargo único e exclusivo do(a) PERMISSSIONÁRIO(A), que reponderá, pelas multas que lhe forem aplicadas pelos competentes órgãos fiscais, em decorrência de infrações de Leis, regulamentos e posturas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PERMISSSIONÁRIO(A)

7. Durante a vigência do presente TERMO, fica o(a) PERMISSSIONÁRIO(A) obrigado(a) a:

a) Tomar todas as precauções para evitar no local desta PERMISSÃO, danos de fogo e outros provenientes de descuido de seus empregados e prepostos, causados a terceiros, pela inobservância do que aqui se pactua, cuja reparação caberá única e exclusivamente ao(a) PERMISSSIONÁRIO(A) com por via de ação direta ou regressiva;

b) Efetuar a sua custa, porém em nome da REDE, o seguro contra riscos de incêndio e destruição parcial ou total do imóvel objeto da presente PERMISSÃO, por importância nunca inferior ao valor de sua avaliação, revisável anualmente, antes da data de seu vencimento;

c) Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que por si, seus empregados e prepostos, possam causar a REDE ou a terceiros;

d) Não causar embaracos aos servidores da REDE, atendendo à sua fiscalização e cumprindo as ordens e instruções emanadas dos seus órgãos competentes;

7.1 Obriga-se o(a) PERMISSSIONÁRIO(A), a cumprir por si, seus empregados e prepostos, todas as disposições legais e regulamentares que se relacionem com a ocupação do imóvel de que se trata esta PERMISSÃO.

CLÁUSULA OITAVA - DA CASSAÇÃO DA VÊNIA

8. A presente PERMISSÃO DE USO é outorgada e reciprocamente aceita a título precário podendo, assim ser denunciada e livremente resiliada por qualquer uma das partes, a todo tempo, sem qualquer ônus, mediante simples

comunicação por escrito de uma a outra com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mas será cassada pela REDE, de pleno direito e independente de interposição judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Dissolução, falência ou concordata do(a) PERMISSONÁRIO(A), (se for pessoa jurídica) e morte ou desaparecimento em se tratando de pessoa física;

b) Interesse da REDE - ver cláusula segunda;

c) Utilização diversa daquela pactuada no PREÂMBULO do presente

TERMO;

d) Falta de apresentação no momento oportuno dos comprovantes de pagamentos dos Impostos, Tributos e Taxas referidas no item 6.1;

e) Atraso de pagamento superior a 2(duas) contraprestações ajustadas no item 6.1 do presente TERMO;

f) Inadimplemento, pelo(a) PERMISSONÁRIO(A), de qualquer das obrigações pactuadas neste instrumento de PERMISSÃO.

CLÁUSULA NONA - DAS BENFEITORIAS

9. A construção de qualquer outras benfeitorias no local da PERMISSÃO DE USO, dependerá, sempre, da prévia autorização por escrita da REDE e uma vez concluídas incorporar-se-ão automaticamente ao imóvel, quer sejam úteis necessárias ou meramente voluptuárias, passando, finda a PERMISSÃO, à plena propriedade da REDE, sem que assista ao(a) PERMISSONÁRIO(A) direito a indenização ou retenção de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

10. Para os pagamentos efetuados após a data de vencimento da contraprestação devida na CLÁUSULA QUINTA, serão cobrada após o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido a multa de 10% (dez por cento) ao Mês, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e atualização monetária com base na variação do valor nominal da TRJ (TAXA REFERENCIAL DE JUROS).

10.1 A infração de quaisquer outras CLÁUSULAS a exceção da CLÁUSULA DÉCIMA, deste TERMO sujeitará o(a) PERMISSONÁRIO(A) ao pagamento das seguintes multas:

a) 5% (cinco por cento) do valor da contraprestação acertada na CLÁUSULA SEXTA, pela primeira falta,

b) 10% (dez por cento) para a segunda falta; e,

c) 30% (trinta por cento) para cada uma das faltas subsequentes.

Tal valor deverá ser recolhido à Tesouraria ou Estação de da REDE, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após ter sido notificado pelo órgão fiscalizador.

10.2 Sem prejuízo da aplicação das penas previstas no item precedente reserva-se a REDE o direito de, à vista da reincidência das transgressões ou da gravidade de qualquer infração isoladamente cometida, cassar logo a exploração do ramo de negócio que lhe foi concedida a desocupar o imóvel no prazo de 8 (oito) dias contados do recebimento da comunicação. Se não o fizer no prazo aqui previsto a REDE imitar-se-á na posse do imóvel, fazendo o arrolamento dos imóveis, aparelhos e utensílios do(a) PERMISSONÁRIO(A) aí encontrados, do que fará termo circunstaciado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO A TERCEIROS

11. A presente PERMISSÃO DE USO não poderá ser cedida ou transferida a terceiros, no todo ou em parte, inadmitindo-se a locação ou empréstimo de uso de qualquer espaço, área ou dependência do imóvel em objeto, mesmo que seja para a mesma finalidade.

A REDE, para o fiel cumprimento desta CLÁUSULA, poderá exigir, a

todo tempo, documentos comprobatórios do titular da PERMISSÃO DE USO, em que fique atestado não ter sido ela cedida a terceiros, sem a sua anuência em processo administrativo.

11.1 A PERMISSÃO de que se trata não confere, ao seu titular, o direito de exclusividade para a exploração do ramo de negócio que ora se pactua O IMÓVEL e suas dependências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PROIBIÇÕES

12. Ao(A) PERMISSIONÁRIO(A) é expressamente proibido:

- a) Utilizar aparelhos radiofônicos, alto-falantes ou congêneres;
- b) Permitir no local, alcazarras, ruídos, distúrbios, que possam perturbar a tranquilidade do público e os serviços ferroviários;
- c) Jogo de qualquer espécie, a dinheiro ou não;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13. As partes contratantes abrigam-se pela fiel observância das condições aqui pactuadas e, de comum acordo, elegem o Foro da Cidade de Fortaleza, para dirimir questões porventura oriundas da celebração deste ajuste.

E por se acharem perfeitamente justas e contratadas firmam o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, em três vias de igual teor, para os mesmos fins e efeitos, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, após lido às partes e as testemunhas e todos acharem conforme, conservando o (a) PERMISSIONÁRIO (A) a 2ª

via deste instrumento em seu poder.

Fortaleza, 01 de MARÇO de 1993

.....
SUPERINTENDENTE REGIONAL FORTALEZA

Jose Afonso Bezerra
.....
PERMISSIONÁRIO(A)

TESTEMUNHAS

.....
.....

FICHA DE INSPEÇÃO



FICHA DE INSPEÇÃO - BENS HISTÓRICOS CONVENIADOS

UNIDADE REGIONAL: FORTALEZA - CE	
CONVENENTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO - CE	
LOCAL DA INSPEÇÃO: PRÉDIO DA ANTIGA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE ANTONIO DIOGO	DATA DA INSPEÇÃO: 23/09/2010
TÉCNICOS DA INV/RFFSA: DIOGENES JOSÉ TAVARES LINHARES	MAT: 12.034.403-3
TÉCNICOS DO IPHAN:	MAT:
Nº. do Contrato: TERMO PARTICULAR DE PERMISSAO DE USO S/Nº DE 01/03/1993	Validade do Contrato : <input type="checkbox"/> Em vigor <input type="checkbox"/> Vencido <input checked="" type="checkbox"/> Indeterminado
Tipo do (s) Bem (s): <input type="checkbox"/> Mat. Rod. <input type="checkbox"/> Móvel <input checked="" type="checkbox"/> Imóvel	Estado Geral do (s) Bem (s) : <input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input checked="" type="checkbox"/> Ruim
Bem (s) em conformidade com o anexo: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Outros	Bem (s) em exposição: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Observações: ➤ CHECK-LIST: ➤ PLANTA BAIXA ➤ PLANILHA RESUMO.	
ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:	
 Diogenes José Tavares Linhares Mat. 12.034.403-3 Chefe da Unidade Regional Fortaleza RFFSA - Ex-tinta RFFSA	IPHAN

CHECKLIST



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
INVENTARIANÇA DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
Assessoria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Inventariança da Extinta REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - UNIDADE REGIONAL DE FORTALEZA (URFOR)

CHECK-LIST No: 702 / URFOR / 2010

No. Processo:	UF: CE	CEP: 62791000	IPTU/ITR:
No. Patrimônio: 1220307-0	Município: REDENCAO	Localização: ESP DE ANTONIO DIOGO-SN ANTONIO DIOGO	
NBP Terreno: 1021005-5	Trecho Inicial: PARANGABA	Trecho Final: QUIXERAMOBIM	
Descrição do Bem: 275M2 ALV EST KM 73			
Item - Documentos e Informações	Situação	Dados Complementares	Fls
1 - Manifestação do interessado			
2 - Interesse Público			
3 - Situação do Trecho			
4 - Faixa de Segurança			
5 - Situação de Ocupação	LIVRE		
6 - Ação de Reintegração e Posse			
7 - Titularidade			
8 - Necessidade de Desmembramento			
9 - Penhora			
10 - Débito Fiscal e Tributário			
11 - Passivo Ambiental			
12 - Tombamento			
13 - Área de Marinha			
14 - Zoneamento			
15 - Levantamento Cadastral			
16 - Memorial Descritivo			
17 - Parecer do IPHAN			
18 - Avaliação, Órgão e Data			
Fortaleza, _____ de _____ de _____			

PLANTA BAIXA

PLANILHA RESUMO

FICHA DE INSPEÇÃO - BENS HISTÓRICOS CONVENIADOS

UNIDADE REGIONAL: FORTALEZA-CE

CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO - CE

LOCAL DA INSPEÇÃO: PRÉDIO DA ANTIGA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE ANTONIO DIOGO

DATA DA INSPEÇÃO: 23/09/2010

TÉCNICOS DA INV/RFFSA: DIOGENES JOSÉ TAVARES LINHARES

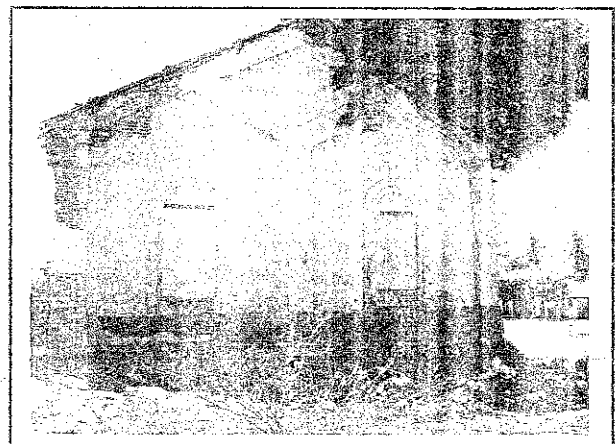
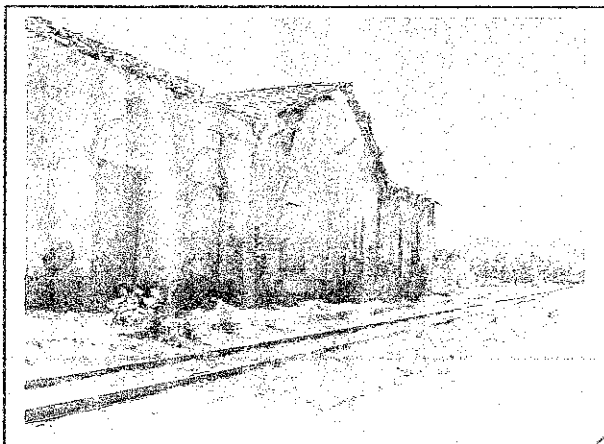
MAT: 12.034.403-3

TÉCNICOS DO IPHAN:

MAT:

Nº. do Contrato: TERMO PARTICULAR DE PERMISSAO DE USO S/Nº DE 01/03/1993	Validade do Contrato: <input type="checkbox"/> Em vigor <input type="checkbox"/> Vencido <input checked="" type="checkbox"/> Indeterminado
Tipo do Bem (s): <input type="checkbox"/> Mat. Rod. <input type="checkbox"/> Móvel <input type="checkbox"/> Imóvel	Estado Geral do (s) Bem (s) : <input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim
Bem (s) em conformidade com o anexo: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Outros	Bem (s) em exposição: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

OBS: O IMÓVEL ENCONTRA-SE ABANDONADO - NBP 1220307



ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

Diogenes José Tavares Linhares
 MAT: 12.034.403-3
 Chefe da Unidade Regional Fortaleza
 URPO

IPHAN